



MUNICÍPIO DO FUNCHAL
DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE, INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS

CONCURSO PÚBLICO Nº 49/DMIE/DEE/2022

Manutenção de bairros sociais da autarquia (Sector Oeste) – ano 2023



MUNICÍPIO DO FUNCHAL
DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE, INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS

ÍNDICE GERAL

1- PROGRAMA DE CONCURSO

2- CADERNO DE ENCARGOS

3- PROJETO (Memória Descritiva, Lista de quantidades/orçamento, Especificações Técnicas, Peças desenhadas)

4- PLANO DE ESTALEIRO

5- PLANO DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE RESÍDUOS

6- PLANO DE CONSIGNAÇÃO

1 - PROGRAMA DE CONCURSO



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE, INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS

(DECRETO LEI 18/2008 DE 29 DE JANEIRO COM ADAPTAÇÃO À REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA ATRAVÉS DO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 34/2008/M DE 14 DE agosto DE 2008 E RECTIFICAÇÃO Nº 60/2008 DE 10 DE OUTUBRO DE 2008, E DEMAIS LEGISLAÇÃO)

ÍNDICE

- 1- Identificação do concurso
- 2- Entidade adjudicante
- 3- Órgão que tomou a decisão de contratar
- 4- Fundamentação da Escolha do Procedimento
- 5- Órgão competente para a prestação de esclarecimentos
- 6- Preço ou custo anormalmente baixo
- 7- Documentos que constituem a proposta
- 8- Modo de apresentação dos documentos que instruem a proposta
- 9- Alvará ou título de registo
- 10- Consulta e fornecimento das peças do procedimento.
- 11- Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais
- 12- Local e prazo para apresentação das propostas
- 13- Prazo para manutenção da proposta
- 14- Propostas variantes
- 15- Critério de adjudicação
- 16- Modalidade jurídica de associação de empresas
- 17- Documentos de habilitação a apresentar pelo adjudicatário
- 18- Prazo de apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário
- 19- Caução
- 20- Dados Pessoais
- 21- Despesas e Encargos
- 22- Legislação aplicável

PROGRAMA DE CONCURSO



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE, INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS

1- IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO

Concurso Público **Nº49/DMIE/DEE/2022** para execução da empreitada de **Manutenção de bairros sociais da autarquia (Sector Oeste) – ano 2023**.

O objeto do presente procedimento insere-se na categoria:

CPV: 45454100-5 Obras de restauro

2- ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é o Município do Funchal Localizada na Praça do Município 9004-512 Funchal telefone geral 291 211 000, fax geral 291 226 343 e seguintes endereços eletrónicos: www.funchal.pt; dmie@funchal.pt ; plataforma eletrónica www.acingov.pt.

3- ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar é tomada por Despacho de 05/12/2022 do Senhor Vereador Bruno Miguel Camacho Pereira no uso da competência que lhe é dada pelo Despacho de Delegação e Subdelegação de competências do Senhor Presidente da Câmara Municipal do Funchal, datado de 7 de abril de 2022, publicitado através do Edital 216/2022 e no Diário de Notícias da Madeira, aos 9 dias do mesmo ano.

4- FUNDAMENTAÇÃO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO

Escolha do concurso público baseado no valor máximo do benefício económico que pode ser obtido pelo adjudicatário com a execução do contrato a celebrar, de acordo com o limite ao valor do contrato previsto no artigo 19º alínea b) do CCP e do nº 1 do artigo 4º do Decreto Legislativo Regional nº 34/2008/M de 14 de agosto.

5- ÓRGÃO COMPETENTE PARA A PRESTAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do Júri e serão pedidos nos termos do art.º 50º do CCP.

6- PREÇO OU CUSTO ANORMALMENTE BAIXO

Não é fixado preço ou custo anormalmente baixo.



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE, INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS

7- DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

A Proposta elaborada em Língua Portuguesa deve ser acompanhada dos seguintes documentos:

a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com modelo constante do Anexo I – M, declaração do art.º 57º nº 1 al a) do código dos contratos públicos (CCP), com as adaptações do art.º 6 do DLR/34/2008/M, de 14 agosto.

b) Preço total, lista de quantidades dos trabalhos e dos preços unitários, não incluindo IVA, de todas as espécies de trabalhos previstos no projeto de execução.

c) Memória Justificativa e Descritiva do Modo de Execução da Obra.

d)) Programa de trabalhos e Plano de pagamentos em conformidade com o definido nos artigos 361º e 361º-A do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua versão consolidada e elaborados da seguinte forma:

d.1) Plano de trabalhos, através do gráfico de barras com a previsão do escalonamento semanal da execução dos trabalhos, representando cada artigo da lista de quantidades (LPU) do concurso;

d.2) Plano de mão-de-obra semanal, com a relação do pessoal afeto à obra, incluindo sua identificação e quantificação (não sendo necessária a sua representação por cada artigo da lista de quantidades (LPU) do concurso);

d.3) Plano de Equipamentos semanal, com a relação das máquinas e equipamentos que serão utilizadas na execução dos trabalhos da empreitada, incluindo sua identificação e quantificação (não sendo necessária a sua representação por cada artigo da lista de quantidades (LPU) do concurso);

d.4) Cronograma financeiro mensal;

d.5) Plano de Pagamentos mensal em conformidade com o disposto na Cláusula 32.ª do Caderno de Encargos *“O plano de pagamentos inicia-se no mês 3 uma vez que nos termos do número 2 da cláusula 26ª do caderno de encargos, as medições podem ir até o 8º dia do mês imediatamente seguinte àquele a que respeita”*.



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE, INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS

8- MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A PROPOSTA

1- A entrega dos documentos que constituem a proposta será efetuada através da plataforma de contratação pública acessível no sítio eletrónico **[https: //www.acingov.pt](https://www.acingov.pt)**.

2 - Os documentos que constituem a proposta devem ser assinados eletronicamente mediante a utilização de assinatura eletrónica qualificada própria ou dos representantes legais. A aposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos ou ficheiros eletrónicos da proposta, assegurando-lhes dessa forma a força probatória de documento particular assinado, nos termos do artigo 376.º do Código Civil e do artigo 3.º n.º 2 do Decreto-Lei N.º 290-D/99, de 2 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei N.º 88/2009, de 9 de abril, sob pena de exclusão da proposta, nos termos do artigo 146.º n.º 2 alínea I), aplicável por força do artigo 122.º n.º 2 do Código dos Contratos Públicos.

3 - Em cumprimento do disposto no artigo 54.º n.º 7 da Lei N.º 96/2015, de 17 de agosto, nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura (por exemplo, caso o documento seja assinado com assinatura digital qualificada do cartão de cidadão), deve o concorrente submeter à plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante (certidão permanente ou outro documento que considere suficiente para o efeito).

4- Nos casos em que a sociedade se obrigue com a assinatura conjunta de vários administradores ou gerentes, os documentos da proposta devem ser assinados por todos eles. No caso de a proposta ser assinada apenas por um administrador ou gerente, o concorrente deve juntar procuração, mandato ou documento que lhe confira poderes suficientes para vincular a sociedade.

5 - Os documentos eletrónicos emitidos por entidades terceiras competentes para a sua emissão, nomeadamente, certidões, certificados ou atestados devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica das entidades competentes ou dos seus titulares.



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE, INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS

6 - Os documentos que sejam cópias eletrónicas de documentos físicos originais emitidos por entidades terceiras, podem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica do operador económico que o submete, atestando a sua conformidade com o documento original.

7 - Nos documentos eletrónicos cujo conteúdo não seja suscetível de representação como declaração escrita, incluindo os que exijam processamento informático para serem convertidos em representação como declaração escrita, designadamente de processos de compressão, descompressão, agregação e desagregação, a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos eletrónicos que os constituem.

8 - Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no número anterior, a sua apresentação deverá ser efetuada de acordo com o disposto no artigo 62.º n.º 5 do CCP.

9- ALVARÁ OU TÍTULO DE REGISTO

O Alvará de classificação de empreiteiro de obras públicas deve titular as autorizações seguintes. (Lei 41/2015 de 3 junho):

- a) **1ª Subcategoria da 1ª Categoria** a qual tem de ser da classe que cubra o valor global da sua proposta.

10- CONSULTA E FORNECIMENTO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1- O Processo de Concurso encontra-se patente na Secção Administrativa de Obras Municipais, Departamento de Mobilidade, Infraestruturas e Equipamentos - Praça do Município 9004-512 Funchal, onde pode ser consultado, durante as horas de expediente (das 9:00h às 12:30h e das 14:00h às 17:30h) todos os dias desde a data da publicação do anúncio no Diário da República até ao termo do prazo para apresentação das propostas.

2- O presente procedimento, está integralmente disponibilizado de forma gratuita, na plataforma electrónica de contratação pública acinGov acessível através do sítio eletrónico <http://www.acingov.pt>.



MUNICÍPIO DO FUNCHAL
DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE, INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS

11- ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS

1- No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários á boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetadas.

2 -Consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:

- a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
- b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
- c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
- d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluem nas alíneas anteriores.

3 -A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea d) anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstancias concretas.

4- O incumprimento do dever a que se referem os números anteriores tem as consequências previstas nos nº 3 e 4 do artigo 378 do código dos contratos públicos.

5- Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas, no programa de concurso:

- a) O órgão competente para a decisão de contratar, ou o órgão para o efeito indicado nas peças do procedimento, deve prestar os esclarecimentos solicitados
- b) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final do segundo terço, não sejam por ele expressamente aceites.



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE, INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS

6- O Órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos de suprimento de cada um dos erros ou omissões aceites nos termos do disposto na alínea b) do numero anterior.

7- Independentemente do disposto nos números anteriores o órgão competente para a decisão de contratar pode oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, até ao segundo terço ou até ao final do prazo de entrega de propostas, devendo neste caso atender-se ao previsto no art.º 64º do código dos contratos públicos.

8- Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados serão disponibilizados na plataforma eletrónica Acingov e juntas às peças do procedimento que se encontram para consulta, e notificadas a todos os interessados que as tenham obtido.

9 - Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

12- LOCAL E PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

As propostas devem ser apresentadas através da plataforma eletrónica <http://www.acingov.pt>, até às 17,00 horas do 15º dia a contar da data de envio do anúncio para publicação no Diário da República.

13- PRAZO PARA MANUTENÇÃO DA PROPOSTA

Os concorrentes são obrigados a manter as respectivas propostas pelo prazo de **120 dias** contados da data do termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

14- PROPOSTAS VARIANTES

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de variantes ao projecto ou parte dele.

15- CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE, INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS

1. A adjudicação será feita à proposta economicamente mais vantajosa determinada pela modalidade da al. b) do nº1 do art.º 74 do CCP, monofator, avaliação do preço, proposta de preço mais baixo.
2. No caso de o mais baixo preço constar de mais do que uma proposta, deve ser adjudicada aquela que tiver menor preço para o artigo 4.3 da lista de quantidades e preços unitários (LPU).
3. Havendo ainda assim propostas de igual preço, será adjudicada aquela que tiver o menor preço no artigo 3.1 da LPU.
4. Havendo ainda assim duas ou mais propostas de igual preço ponderado será adjudicada a proposta do concorrente, que na sequência de sorteio por bolas numeradas retirar a bola numerada com o número 1 (um).

O sorteio será efetuado nos termos que se seguem:

- a) A data e hora do ato público do sorteio das propostas, é comunicada a todos os concorrentes por escrito com uma antecedência mínima de 5 dias;
- b) Ao ato público do sorteio, pode assistir qualquer interessado, apenas podendo nele intervir os concorrentes e seus representantes, devidamente credenciados;
- c) O júri numera as bolas de acordo com o número de propostas empatadas.
- d) As bolas são inseridas num saco opaco.
- e) As bolas serão depois retiradas em 2 fases.

Uma:- Determinar-se-á a seriação dos concorrentes para efeito de estabelecer a ordenação para efeitos de retirar as bolas na 2ª fase. A ordenação corresponde ao número da bola.

f) As bolas são novamente introduzidas no saco.

Duas:- Nesta segunda fase, cada um dos concorrentes pela ordem já determinada na primeira fase retira uma bola.

g) A ordenação das propostas objeto do sorteio, corresponderá aos números das bolas de cada concorrente.

h) Será feita uma ata do sorteio, a assinar por todos os concorrentes presentes e pelos membros do Júri. Havendo recusa de assinatura far-se-á menção na ata.



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE, INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS

16- MODALIDADE JURÍDICA DE ASSOCIAÇÃO DE EMPRESAS

Em caso de adjudicação todos os membros do agrupamento adjudicatário, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo.

17- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A APRESENTAR PELO ADJUDICATÁRIO

1. O adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:

a) Declaração referida na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, com as adaptações do DLR/34/2008/M de 14 de agosto, ou seja, a declaração conforme modelo anexo II –M, anexo a este programa.

b) Na Região Autónoma da Madeira, o adjudicatário deve ainda apresentar, Declaração de rendimentos (modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C, caso o adjudicatário tenha exercido num dos quatro anos anteriores atividade na Região Autónoma da Madeira, bem como enquanto se mantiver em vigor o respetivo contrato); a declaração relativa a rendimentos e retenções de residentes (modelo nº 10) e DMR; o Anexo Q da informação empresarial simplificada (IES) e o Anexo R do IVA (caso não seja aplicável deverá preencher a declaração do Anexo V).

i - A documentação referida nesta alínea deve ainda ser apresentada por eventuais subcontratados identificados na proposta do adjudicatário. No decurso da execução do contrato a autorização do contraente público à subcontratação fica condicionada à apresentação daquela documentação relativa ao potencial subcontratado por parte do cocontratante.

ii – Para além das causas de caducidade da adjudicação previstas no número 1 do artigo 86º do código dos contratos públicos, na Região Autónoma da Madeira, constitui igualmente causa de caducidade da adjudicação o incorreto ou inadequado preenchimento dos documentos relativos às obrigações fiscais declarativas a apresentar pelo adjudicatário e ou subcontratado nos termos dos números 2 e 3 do artigo 7º do DLR nº34/2008/M, de 14 de agosto.



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE, INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS

iii – O adjudicatário que não esteja legalmente obrigado ao cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados no território da Região Autónoma da Madeira deve apresentar declaração sob compromisso de honra, subscrita por quem o obriga, referindo expressamente essa situação.

iv – Quando o adjudicatário tenha declarado nos termos do ponto anterior (iii) que não preenche os pressupostos de incidência, previstos nos artigos 16º, 17º e 21º da Lei Orgânica nº1/2007 de 19 de fevereiro, não está obrigado a apresentar os documentos referidos nas alíneas a), b) e c) do nº 2 do artigo 7º do DLR nº34/2008/M de 14 agosto.

c) Cópia do Certificado do Registo Criminal dos Gerentes/Administradores e da adjudicatária.

d) Cópia da Certidão da Segurança Social com situação contributiva regularizada ou autorização para consulta on-line.

e) Cópia da Certidão das Finanças em como não é devedor à Fazenda Pública por Contribuições e Impostos ou autorização para a consulta on-line

f) Comprovativo da inscrição no Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE), devendo para o efeito ser disponibilizado o respetivo código de acesso, nos termos do disposto no n.º 1, alínea b) do artigo 37º da Lei n.º 89/2017 de 21 de agosto, na sua atual redação, conjugado com o artigo 3º da Portaria 200/2019, de 28 de junho.

g) Plano de prevenção de corrupção e de infrações conexas, salvo se este for uma pessoa singular ou uma micro, pequena ou média empresa, devidamente certificada nos termos da lei, nos casos em que o valor do contrato a celebrar determine a sujeição a fiscalização prévia do Tribunal de Contas (se aplicável).

2. O adjudicatário não tem de apresentar os documentos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 81º do CCP se estiver registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado, Decreto-Lei n.º 72/2018, de 12 de setembro.

3. A adjudicatário deverá dar cumprimento ao previsto no n.º 1 do artigo 23º da Lei 31/2009, de 3 de julho, na sua versão consolidada, conforme previsto no n.º 2 da cláusula 40º do Caderno de Encargos (Diretor de Obra).



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE, INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS

18- PRAZO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PELO ADJUDICATÁRIO

1.-O adjudicatário deve apresentar os documentos de habilitação no prazo de **10 dias** a contar da notificação da adjudicação, através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante ou de correio eletrónico, consoante o procedimento de formação do contrato tenha utilizado um ou outro meio eletrónico.

2- É de **3 dias** o prazo para supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados para o efeito do art.º 132º nº 1 alínea g) do código dos contratos públicos.

19- CAUÇÃO

1- O concorrente preferido será notificado da adjudicação e do valor da caução, sendo-lhe, simultaneamente, fixado um prazo de **10 dias**, para prestar a caução, sob pena de a adjudicação caducar, de acordo com o disposto no nº 2, alínea b) do artigo 77º e no artigo 91º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo DL 18/2008, de 29 de janeiro.

2- A caução, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exacto e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, é no montante correspondente a **2% do preço total** do contrato.

3- A caução é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução, conforme modelos em anexo (Anexo III e Anexo IV);

4- O depósito em dinheiro ou títulos é efetuado em Portugal, em qualquer instituição de crédito à ordem da entidade adjudicante, devendo ser especificado o fim a que se destina;

5- Quando o depósito for efetuado em títulos estes são avaliados pelo respetivo valor nominal, salvo se nos últimos três meses, a média de cotação na bolsa de valores ficar abaixo do par, caso em que a avaliação é feita em 90% dessa média;

6- Se o adjudicatário prestar a caução mediante garantia bancária, deve apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE, INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS

entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações respeitantes à garantia, devendo a mesma conter o reconhecimento notarial das assinaturas;

7- Tratando-se de seguro-caução, é exigida a apresentação de apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar esse seguro assuma, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações respeitantes ao seguro;

8- Das condições da garantia bancária ou da apólice de seguro-caução não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da entidade adjudicante, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas de prestação da caução;

9- Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário;

10- A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não prestar em tempo e nos termos estabelecidos nos pontos anteriores a caução que lhe seja exigida;

11- A não prestação de caução deve ser imediatamente comunicada ao Instituto da Construção e do Imobiliário.

20- DADOS PESSOAIS

1 – Os dados pessoais a que os candidatos tenham acesso durante o presente procedimento concursal serão tratados em estrita observância com as regras e normas do RGPD e a Lei de Proteção de Dados, devendo, após a adjudicação do contrato serem eliminados todos os dados pessoais a que tenham tido acesso no âmbito do procedimento ou por causa dele, exceto aqueles que possam ser necessários ao cumprimento de obrigação legais.

2 – A disposição constante do número anterior aplica-se a todos os candidatos que se inscrevem como interessados na proposta e possam ter acesso a informação no âmbito do procedimento.

3 – Os candidatos comprometem-se a cumprir integralmente e sem reservas com o estipulado na Lei de Proteção de Dados.

21- DESPESAS E ENCARGOS



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE, INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS

- 1- As despesas e encargos inerentes à elaboração da proposta da caução são da responsabilidade do concorrente.
- 2- As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade da entidade adjudicante.

22- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o omissa nas peças do procedimento, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos Decreto-lei 18/2008 de 29 de janeiro, adaptado à Região Autónoma da Madeira através Decreto Legislativo Regional Nº 34/2008/M De 14 de Agosto de 2008, suas alterações e restante legislação aplicável.

Anexo I-M

Modelo de declaração

(Não dispensa a verificação desta reprodução com o original incluindo atualizações)



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE, INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS

(a que se refere a alínea a) nº.1 do Art.º 57.º do Decreto-Lei 18/2008 de 29 de janeiro e o artigo 7º do Decreto Legislativo Regional nº 34/2008/M de 14 de agosto)

1.(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2. Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):
 - a.
 - b.
3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e artigo 5º do DLR nº 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.
5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II-M do DLR/2008/M, de 14 de agosto, na sua versão atual bem como os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código e artigo 5º do DLR nº 34/2008/M de 14 de agosto, na sua versão atual.
7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE, INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS

constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

..... (local), (data), [assinatura (4)]

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada»

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.º 4 e 5 do art.º 57º

Modelo de declaração Anexo II-M

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81 do código dos contratos públicos e n.º 1 do art.º 7º do DLR n.º 34/2008/M de 14 de agosto)



MUNICÍPIO DO FUNCHAL
DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE, INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS

1. (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no número 1 do artigo 55 do Código dos Contratos Públicos.

2. O declarante junta em anexo [ou indicacomo endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3) os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e (quando aplicável) os documentos comprovativos de que cumpriu as obrigações fiscais declarativas cujo conteúdo assume interesse específico para a Região Autónoma da Madeira referidos no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de Agosto.

3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), (data), [assinatura (5)]

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua representada”
- (3) Acrescentar as informações necessárias á consulta se necessário
- (4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua representada”
- (5) Nos termos do disposto nos nº 4 e 5 do artigo 57

Anexo III

Modelo de guia de depósito bancário

Euros _____ €



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE, INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS

Vai _____ (nome do adjudicatário), com sede em _____ (morada), depositar na _____ (sede, filial, agência ou delegação) do Banco _____ a quantia de _____ (por algarismos e por extenso) em dinheiro/em títulos _____ (eliminar o que não interessar), como caução exigida para _____ (identificação do procedimento), nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos. Este depósito, sem reservas, fica à ordem de Município do Funchal, a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]



MUNICÍPIO DO FUNCHAL
DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE, INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS

Anexo IV

Modelo de garantia bancária/seguro de caução

Garantia bancária/seguro de caução *(eliminar o que não interessar)* n.º _____

Em nome e a pedido de _____ (adjudicatário), vem o(a) _____ (instituição garante), pelo presente documento, prestar, a favor de Município do Funchal, _____ (entidade adjudicante beneficiária), uma garantia bancária/seguro-caução *(eliminar o que não interessar)*, até ao montante de _____ (por algarismos e por extenso), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do _____ (identificação do procedimento), nos termos dos n.ºs 6 e 8 ou 7 e 8 *(eliminar o que não interessar)* do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde a 2%, do preço contratual e no montante nominal de e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pelo Município do Funchal em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que a garantia respeita, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros *(eliminar o que não interessar)* garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais) reconhecidas notarialmente]



MUNICÍPIO DO FUNCHAL
DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE, INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS

Anexo V
Modelo de declaração
(caso aplicável)

(a que se refere o n.º 5 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação)

(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (¹)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação, que a sua representada (²) não está legalmente obrigada ao cumprimento da(s) seguinte(s) obrigação(ões) declarativa(s) relativa(s) a rendimentos gerados no território da Região Autónoma da Madeira, em relação ao último exercício económico:

- ☐ Última Declaração de rendimentos (modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C, caso o adjudicatário tenha exercido nesse período de atividade na Região Autónoma da Madeira, bem como enquanto se mantiver em vigor o respetivo contrato);
- ☐ Última Declaração de rendimentos e retenções de residentes (modelo 10) e DMR;
- ☐ Anexo Q da última informação empresarial simplificada (IES);
- ☐ Anexo R do IVA da última declaração periódica do IVA (³).

... (local),... (data),... [assinatura (⁴)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Selecionar as obrigações declarativas fiscais regionais (RAM) a que o adjudicatário não se encontra legalmente obrigado.
- (4) Nos termos do disposto nos n.º(s) 4 e 5 do artigo 55.º.